

LEI Nº 603

# TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste  $\underline{\mathtt{Mu}}$ nicípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Senhor Neri A. Paulino e sua Cônj $\underline{u}$ ge, um terreno urbano, situado na Rua Central da Sede do Distrito de Sapiranga, com aproximadamente 500,00 m² (quinhentos me tros quadrados), contendo duas casas: uma totalmente de alvenarria e a outra mista, pelo preço de aproximadamente Cr\$2.600.000, ,00 (Dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), correndo as despesas por conta da dotação 4110, Projeto 1007 do Orçamento / atribuído à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 2º - O imóvel e as construções constante do caput / desta Lei, servirão exclusivamente para a instalação e funcionamento da CRECHE e o CEBEM, do distrito de Sapiranga.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

Meleiro, 19 de janeiro de 1994.

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra

Giovane Cristine S. Oliveira

Secretária da Administração e Meios.

Av. 7 de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1164 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - MELEIRO - SC.



LEI Nº 604

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal apro Vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo maior lance, um ônibus de propriedada da Prefeitura Municipal, marca MERCEDES BENZ, modelo/1313, ano de fabricação 1982.

Parágrafo único - Para a realização da alienação de que trata o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance mínimo no valor de Cr\$ 2.712.850,00 (dois milhões setecentos e doze / mil oítocentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º - O valor apurado na alienação de que trata o caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de investimentos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 19 de janeiro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristine S. Oliveira

SEcretária da Administração e Meios.

Av. 7 de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1164 · CGC.: 82.837.741/0001-96 · MELEIRO · SC.



LEI Nº 605

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo  $1^{\circ}$  - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento) a partir do dia 01 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de / que trata o artigo lº desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Revogam - se as disposições em contrário Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de / sua publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.

ANGEL SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Giovane Frierine Slomp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 606

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE FATURAS JUNTO À CERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento das faturas de ener gia elétrica referentes aos meses de setembro, outubro, no vembro e dezembro do ano de 1993, junto à CERSUL (Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense), no valor de Cr\$ 1.860.418,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatro centos e dezoito cruzeiros reais).

Artigo  $2^{\circ}$  - As despesas decorrentes do caput desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.9.0. - Diversas Despesas de Custeio, que se refere a diversos setores do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.

Donglo Orman ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rua Sete de Set**diffRers no 11 states de Administração e Melos** — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 607

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SER-VIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais , ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 01 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo lº desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionista.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.

Phyllo Chron ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Giovane Afficia Clamp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 608

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS

DA LEI Nº 578, DE 07 DE JULHO DE 1993

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes des te Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo contido no artigo 67, da/
Lei nº 578 de 07 de julho de 1993, que diz: "O servidor que
realize atividades em condições penosas, insalubres ou perigo
sas, faz jus a um adicional até o limite de 50 % (cinquenta /
por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, fixado por /
ato do chefe de cada poder", fica alterado para: "O servidor
que realize atividades em condições penosas, insalubres ou pe
rigosas, faz jus a um adicional até o limite de 50 % (cinquen
ta por cento), sobre o menor salário do Servidor Público Municipal, fixado por ato do chefe de cada poder".

Artigo 2º - O dispositivo contido no artigo 6º pará grafo 1º da Lei nº 578, de 07 de julho de 1993, na sua penúltima linha, a expressão: "...tomando-se como referência 200 (duzentas) horas mensais de trabalho", fica alterada para : "... tomando-se como referência 220 (duzentas e vinte)horas // mensais de trabalho.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

segue....



Meleiro, 24 de março de 1994.

Fangle Cin or'

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



LEI Nº 609

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes des te Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo  $1^{9}$  - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Mu nicipal, autorizado a alienar pelo maior lance, uma Retroesca vadeira de propriedade da Prefeitura Municipal, marca CASE, / Série nº 6971456, modelo ano 1984.

Paragrafo único - Para realização da alienação de que trata o artigo lº, da presente Lei, fica fixado o lance míni\* mo no valor de Cr\$ 6.443.360,00 (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais).

Artigo 2º - O valor apurado na alienação de que trata o caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de investimento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 24 de março de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pricitio Slamp de Olipeta.

Rua Sete de Setembra de Paris de Paris



LEI Nº 610

#### TRATA DA NOMENCLATURA DE RUAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara municipal apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Travessa entre a Quadra nº 32 e nº 198, do perímetro urbano da Sede do Município, Setor O1, passa a denominar-se : "TRAVESSA MANOEL BERNARDINO DUARTE ".

Art.  $2^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário. Art.  $3^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 04 de abril de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Estine Slamp de Olivetra
Sacretaria de Administração e Meios



LEI Nº 611

# TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SER VIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste Mu nicípio, que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores Municipais ficam reajustados em 37% (trinta e sete por cento), a partir do / dia 01 de março de 1994.

Paragrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o art. 1º, desta Lei, abrangerá a todos os servidores estatutários, celetistas, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de marco de 1994. ço de 1994.

Meleiro, 07 de abril de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Slamp de Oliveira Socretaria de Administração - 44.



LEI Nº 612

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municípal apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado dos Transportes - Departamento de Transportes e Terminais (DETER), para construção do Terminal Rodoviário do Município de Meleiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

Meleiro, 07 de abril de 1994.

Pagelo SIMON man PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slamp de Oliveira Secretaria de Administrator



LEI Nº 613

DETERMINA RETENÇÃO DE RECEITA PARA CONTRI -BUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊN-CIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através de seu Pre feito Municipal emitirá carta de crédito em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, junto à Agência Bancária do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, de caráter irrevogável, para desconto da transferência do ICMS, referente a 2º / parcela de cada mês, no valor correspondente à contribuição do Município que será informado pelo Conselho Diretor do Sistema Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi

cação.

Meleiro, 14 de abril de 1994.

Prefformor PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Fristine Stamp de Oliveire

Secretaria de Administração e Melas

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 614

#### TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O Prefeito Municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Senhora Irma Piazza Rocha, um terreno urbano, situado na Rua Romulo Piazza, lote nº 08, quadra nº 07, no perímetro urbano deste Município, com aproximadamente 229,00 m² (Duzentos e vinte e nove metros quadrados), pelo preço de Cr\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e trezentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, correrão por conta da Dotação 4110-00, Unidade Orçamentária / 0601-1688532, atribuído a Secretaria de Transportes e Servi - ços Urbanos, para aquisição de área para construção do Terminal Rodoviário do Município de Meleiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra en vigor na data de sua pu — blicação.

Meleiro, 18 de abril de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Peristine Slamp de Oliveir:

Sectetaria de Administração e Mejos:

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 615

CRIA CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Departamento de Educação e Cultura, O1 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Educação e / Cultura, constante do anexo II, da Lei Municipal 468, de 26 / de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - O Cargo acima mencionado terá nível / DAS-1, conforme anexo I, da Lei Municipal 468, de 26 de dezembro de 1990.

Artigo  $2^2$  - O Cargo criado no caput desta Lei, terá seu salário definido de conformidade com o anexo III, da Lei Mun<u>i</u> cipal acima mencionada.

Artigo  $3^{\circ}$  — Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal 468, de 26 de dezembro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo  $5^\circ$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -blicação.

Meleiro, 22 de abril de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Efistine Stamp de Oliveira Sacretaria de Administração e Meios



LEI Nº 616

TRATA DA ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DOS GRUPOS DE ATIVIDADES NOS ANEXOS III A VI, DAS LEIS MUNI CIPAIS NºS: 469/90 e 496/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos das Leis Municipais nºs 469/90, de 26 de dezembro de 1990 e a Lei nº 496/91, de 26 de agosto de 1991, que dispõe sobre o quadro de Pessoal da Administração / Município de Meleiro, enumerados de III a VI, ficam ampliados para 20 (vinte) níveis por grupos de atividades, conforme se - gue:

#### ANEXO III

GRUPO I CÓDIGO	- ATIVIDADES DE NÍVEL SU - ANS	JPERIOR
NÍVEL	- SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
ANS - 1	Cr\$ 66.400,00	
ANS - 2	Cr\$ 72.600,00	
ANS - 3	Cr\$ 79.680,00	
ANS - 4	Cr\$ 83.228,00	
ANS - 5	Cr\$103.200,00	
ANS - 6	Cr\$140.000,00	
ANS - 7	Cr\$147.787,00	
ANS - 8	Cr\$167.000,00	
ANS - 9	Cr\$178.132,00	
ANS -10	Cr\$242.335,00	40 horas semanais
ANS -11	Cr\$278.685,00	
ANS -12	Cr\$320.487,00	
ANS -13	Cr\$368.560,00	
ANS -14	Cr\$423.844,00	
ANS -15	Cr\$487.420,00	



ANS - 16 Cr\$ 560.534,00

ANS - 17	Cr\$ 644.614,00	
ANS - 18	Cr\$ 741.306,00	
ANS - 19	Cr\$ 852.500,00	
ANS - 20	Cr\$ 980.375,00	
	ANEXO IV	
GRUPO II	- ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
CÓDIGO	- OAG	
NÍVEL	- SALÁRIO MENSAL CARGA HORÁRIA	
OAG - 1	Cr\$ 44.400,00	
OAG - 2	Cr\$ 59.661,00	
OAG - 3	Cr\$ 61.243,00	
OAG - 4	Cr\$ 69.823,00	
OAG - 5	Cr\$ 74.385,00	
OAG - 6	Cr\$ 78.121,00	
OAG - 7	Cr\$ 80.124,00	
OAG - 8	Cr\$ 82.476,00	
OAG - 9	Cr\$ 95.000,00	
OAG - 10	Cr\$ 113.682,00 40 horas semanais	
OAG - 11	Cr\$ 143.142,00	
OAG - 12	Cr\$ 178.425,00	
OAG - 13	Cr\$ 203.000,00	
OAG - 14	Cr\$ 249.670,00	
OAG - 15	Cr\$ 287.120,00	
OAG - 16	Cr\$ 330.188,00	
OAG - 17	Cr\$ 379.716,00	
OAG - 18	Cr\$ 436.674,00	
OAG - 19	Cr\$ 502.175,00	
OAG - 20	Cr\$ 577.501,00	

ANEXO V

GRUPO III - MAGISTÉRIO

CÓDIGO - MGA

NÍVEL - SALÁRIO MENSAL

MAG - 1 Cr\$ 42.800,00

MAG - 2 Cr\$ 44.400,00 MAG - 3 Cr\$ 45.980,00 MAG - 4 Cr\$ 46.500,00

CARGA HORÁRIA



MAG	-	5	Cr\$	48.100,00		
MAG	-	6	Cr\$	49.347,00		
MAG	-	7	Cr\$	57.294,00		
MAG	-	8	Cr\$	60.000,00		
MAG	-	9	Cr\$	67.595,00		
MAG	-	10	Cr\$	96.780,00	20 horas	semanais
MAG	-	11	Cr\$	114.888,00	Lo noras	Semanars
MAG	-	12	Cr\$	119.286,00		
MAG	-	13	Cr\$	122.000,00		
MAG	-	14	Cr\$	140.300,00		
MAG	-	15	Cr\$	161.345,00		
MAG	-	16	Cr\$	185.547,00		
MAG	-	17	Cr\$	213.380,00		
MAG	-	18	Cr\$	245.385,00		
MAG	-	19	Cr\$	324.522,00		
MAG	-	20	Cr\$	382.193,00		

#### ANEXO VI

			ANEXO VI			
GRUPO	IV	- TRA	NSPORTES E	SERVIÇOS A	UXILIA	RES
CÓDIG	0	- TSA				
NÍVEL		- SAL	ÁRIO MENSAL		CARGA	HORÁRIA
TSA -	1	Cr\$	42.800,00			
TSA -	2	Cr\$	44.400,00			
TSA -	3	Cr\$	46.400,00			
TSA -	4	Cr\$	47.714,00			
TSA -	5	Cr\$	52.025,00			
TSA -	6	Cr\$	55.666,00			
TSA -	7	Cr\$	63.618,00			
TSA -	8	Cr\$	74.912,00			
TSA -	9	Cr\$	79.523,00			
TSA -	10	Cr\$	90.000,00	40	horas	semanais
TSA -	11	Cr\$	103.382,00			
TSA -	12	Cr\$	118.889,00			
TSA -	13	Cr\$	136.722,00			
TSA -	14	Cr\$	167.231,00			
TSA -	15	Cr\$	180.815,00			
TSA -	16	Cr\$	207.938,00			
TSA -	17	Cr\$	239.128,00			

Cr\$ 274.998,00

TSA - 18



TSA - 19 Cr\$ 316.247,00

TSA - 20 Cr\$ 363.685,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de /

Meleiro, 22 de abril de 1994.

ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Estátine Slamp de Oliveira Secretare de Administração e Moios



LEI Nº 617

ALTERA A AMPLITUDE DE REFERÊNCIA DO ANE-XO VII, DA LEI Nº 596/93 E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste  $M\underline{u}$ nicípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Mu nicipal, autorizado a alterar a amplitude de referência, do / anexo VII, da Lei Municipal nº 596, de 06 de dezembro de / 1993.

Artigo 2º - O enquadramento nos cargos de carreira , mantidas as denominações já existentes, observará o sistema / de correlação de cargos, respeitado o direito de passar a referência seguinte, quando o valor do vencimento for maior que a referência anterior, a partir do menor salário de refêrencia.

Artigo 3º - O enquadramento será retroativo a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 22 de abril de 1994

Angelo Ormer ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovano Fristirio Slamp de Oliveira

Rua Sete de Setembro, sin — Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Mcleiro — SC.



#### ANEXO VII

# QUADRO PERMANENTE

	GRUPO	QUANTIDAD	E CATEGORIA FUNCIONAL	AMPI.TT	IIDE	DE REF	EDÊMAT.
		02	Assistente Social				ERENCIA
		01	Médico Veterinário			a 14	
	ANS	02	Médico			a 20	
		01	Odontólogo			a 20	
		01	Enfermeiro			a 20	
0				4	4 8	a 16	
		10	Auxiliar Administrativ				
		04	Auxiliar de Enfermagem	0 1			
		07	Agente Administrativo	1	8		
	OAG	01	Fiscal de Obras				
		03	Fiscal de Serviços	6			
		01	Técnico de contabilida	6			
		01	Tesoureiro		0 a		
				6	a	20	
		03	Professor I				
		33	Professor II	1	a		
	MAG	09	Professor III	2	a		
_		01	Orientador Educacional	6	a		
			Educacional	6	a	15	
		36	Aux. Serv. Gerais I				
		01	Bibliotecário	1	a	8	
		02	Vigia I	4	a	14	
		01	Vigia II	3	a	10	
		04	Aux. Serv. Gerais	5	a	12	
		01	Recepcionista	4	a	12	
	TSA	04	Telefonista	3	a	11	
		11	Motorista I	5	a	10	
		10	Operador de Equipamentos		a	15	
		01	Mecânico		a	12	
		01	Eletricista	8	a	15	
		03	Pedreiro	6	a	12	
		02	Carpinteiro		a	12	
			Pintor			12	
		03	Motorista II			12	
Rua Sete de	Setembro s/nº	(0.10=)		6	a	20	
	, wii — For	les. (U485) 37-111(	0 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 -	- 88 920-0	00	Meleiro — S	SC.



 01
 Auxiliar Mecânico
 6 a 12

 01
 Auxiliar de Topógrafo
 8 a 20

 01
 Borracheiro
 3 a 11

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 618

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Gâmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni cipal autorizado a contratar 01 (um) Engenheiro Agronômo e 05 (cinco) Professores, pelo período de O2 (dois) anos, para / atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, nas áreas da Agricultura e Educação, conforme precei tua o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações / previstas no art. 1º, da presente lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.0 - Pessoal, atribuída a 2.0.2.1. - Transportes e 2.0.0.9. - Ensino Regular, respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 28 de abril de 1994.

ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Sistine Stamp de Oliveiro



LEI Nº 619

TRATA DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS, CONCES - SÕES, GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E ABONOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM URV-UNIDADE REAL DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Mun<u>i</u> cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Medida Provisória nº 434/94, de 27 de fevereiro de 1994 e atos sucessórios a mesma do Governo Federal, os Vencimentos, Concessões, Gratificações, Auxílios e Abonos dos Servidores Públicos Municipais, dos Pode e res Executivo e Legislativo e da Administração Direta e Indireta do Município de Meleiro, tem seus valores vigentes em / 1º de abril de 1994, convertidos em URV (Unidade Real de Valor), do dia 29 de março de 1994.

Parágrafo Único - A conversão de que trata o artille da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Pensionistas, Inativos e os Agentes Políticos cujas remunerações terão o mesmo critério e data base de conversão.

Art. 2º - As Concessões, Gratificações, Auxílios e / Abonos devidos ao Servidor Público, na forma estabelecida pe la Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993, suas alterações posteriores e legislação correlatas, tem seus valores/ transformados em URV (Unidade Real de Valor), conforme abaixo estabelecido:

- b) Abono Familiar . . . . . . . . . 3,28 URV

Art.  $3^{\circ}$  - As despesas decorrentes da presente Lei , correrão a conta de elementos próprios inseridos no Orçamento vigente.

segue.....

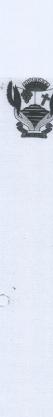


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 1994. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de abril de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.





LEI Nº 620

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SALDAR DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO A CERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Léi:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a saldar dívida de energia elétrica, jun to a CERSUL (Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catari nense Ltda.), referente aos meses de janeiro à outubro do / exercício de 1992, no valor de Cr\$ 115.946,26 (Cento e quinze mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais e vinte/ e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2006 - 3190, Di versas Despesas de Custeio, que se refere a diversos setores do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 28 de abril de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Postlo Conor ANGELO SIMONI

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Grissine Slamp de Oliveita
Rua Sete de Setembro, Sartinio de Administración de Companyo de Com 中心信息ではます。中心中37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 621

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PRO-FESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmará Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Professores das Escolas Municipalizadas, ficam reajustados em 47% (Quarenta e sete / por cento), a partir do dia 1º de abril de 1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de / abril de 1994.

Meleiro, 05 de maio de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane A sistine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 622

## TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada "B", do loteamento Jardim Itália na Sede do Município, Setor O1, passa a denominar-se/ "RUA MADRE BERTILA MORO".

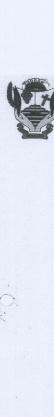
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 13 de maio de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Stamp de Oliveira Secretaria de Administração e Melos





LEI Nº 623

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIR-MAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste  $Mun\underline{i}$ cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni cipal autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA - ESCOLA / DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA., com sede no Município de São José do Cerrito - SC., para manutenção dos al $\underline{u}$ nos Alexandre Piazza Pirolla e André Benedt, durante o ano leti

Parágrafo Único - O presente Convênio importa no va lor de 368,00 (trezentas e sessenta e oito) URV - Unidade Real/ - de Valor para manutenção de cada aluno, dando um valor total de 736 (setecentas e trinta e seis) URV - Unidade Real de Valor , que serão pagas em quatro parcelas com as seguintes datas de / vencimentos: 16/05/94, 15/07/94, 15/09/94 e 14/11/94.

Art. 2º - Em caso de extinsão da URV - Unidade Real / de Valor, será utilizado o novo indexador adotado, atualizandose monetariamente os valores, assim como a passagem para a nova moeda será automática.

Art. 3º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, correrão por conta da dotação Orgamentária 2012 - 3250 - Assistência a Educandos do Ensino Regular.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação e seus efeitos a contar de 15 de março de 1994.

segue . . . .



Meleiro, 18 de maio de 1994

ANGERO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovany Pristine Stamp de Oliveira Septiana de Administração e Meios



LEI Nº 624

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUS-TEAR RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEL ACIDENTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de recuperação do Automó - vel Wolkswagem Santana CL, ano/modelo 1990, placa AAM 8373, de propriedade do Senhor Vanderlei Giassi, na importância de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros reais), da nificado em Acidente Rodoviário pela Ford Belina, ano/modelo/ 1989, placa MY 1208, de propriedade da Prefeitura Municipal / quando prestava serviços no Município de Criciúma.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da dotação 3130 - Serviços de / Terceiros e Encargos, da Unidade Orçamentária atribuida ao Departamento de Transportes.

Art.  $3^2$  - Revogam-se as disposições em contrário. Art.  $4^2$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

Meleiro, 09 de junho de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



LEI Nº 625

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SERVIDORES ESTATU TÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Munici pal autorizado a pagar Seguro de Vida em Grupo aos funcionári os Estatutários Municipais, junto à Seguradora PÁTRIA CIA BRA SILEIRA SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com CGC nº 82 534 496/0001 - 48.

Paragrafo Único - O presente seguro importa movalor de Cr\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros reais) para cada Servidor, dando um valor total de Cr\$ 426.816,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e des sesseis cruzeiros reais) e, será reajustado pela TR (Taxa Referencial).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei , correrão por conta da dotação Orçamentária 3110 - Despesas /

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeito a partir de 19 de maio de 1994.

Meleiro, 17 de junho de 1994.

ANGELO SIMONI

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Groune: "Artistine Clamp de Oliveita

Rua Sete de Setembro, sine per porte de Cliveita - 118797-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 626

-01-

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA-RA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.  $1^{\circ}$  - São Diretrizes Orçamentárias Gerais para / elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1995 as instruções que se observam a seguir:

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos fixados nao serão superiores às / receitas estimadas.

\$ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos / sem que estejam definidos as fontes de recursos;

\$ 2º - Nenhum compromisso podera ser assumido sem a existencia de Credito Orçamentario que o comporte e Previsão/ na programação financeira de desembolso;

\$ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecera sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 4º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição/ de bens e serviços são estabelecidas em cada area de atuação do Governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administra - ção Municipal.

Art. 5º - Os gastos Municipais serão estimados por / serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o Orçamento;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produti vidade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;

IV - Que os gastos de Pessoal localizado no serviço / serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal, para seus fun dembro, s/nº - Fones: (0485) 37-1110/37-1133 - CGC: 82.837.741/0001-96 - 88.920-000 Meleiro - SC

-02-

Art. 6º - O Orçamento do Município, abrangerá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento de Serviços da /
divida Municipal:

divida Municipal;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciario para o /
cumprimento do que dispõe o artigo 100 e paragrafos da Constituição Federal.

# DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município, aque -

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município, aque - las provenientes:

I. - Dós Tributos de sua Competência;
II - De atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III- De transferência por força de mandamento/
Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governa
mentais e privadas, Nacionajs ou Internacionais;
IV - De emprestimo e financiamento com prazo /
superior a 12 (doze) meses autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços publicos;
V - Emprestimos tomados para antecipação da /
receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal
Art. 8º - A estimativa da receita considerará:
I - Os fatores conjunturais que possam vir
a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - A carga de trabalho estimado para o ser-

a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição da melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

V - Criação de novas especies de taxas para/
o incremento de ações do Município no campo do exercício do /
Poder de Polícia ou da oferta de serviços específicos e divisiveis;

siveis;

VI - Alíquotas, bases de cálculos, períodos /
de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e
beneficios fisçais, visando a adequação da capacidade finan ceira do Município, as suas necessidades de investimentos e /
ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 9º - O Município, fica obrigado a arrecadar to dos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicão de Melhoria.

Art. 9° - 0 Municipio, fica obrigado a arrecadar to dos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Melhoria.

§ 1º - 0 cálculo para lançamento, cobrança e arrecada ção de contribuição de melhoria, obedecera critérios que serão levados ao conhecimento da população atingida, atraves da imprensa falada e / ou escrita;

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir, o volume da Divida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 10º - 0 Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este arti go, compreenderá tambem a modernização do sistema fazendario? no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no paragrafo anterior/se estenderão a Administração da Divida Ativa.

Art. 11 - As receitas oriundas de outras atividades / Membro, ½ 0° - Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC



econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas/ fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores con -junturais e sociais que possam influenciar as suas produtivi-

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A manutenção de atividades terá prioridade/ sobre as ações de expansão. Art. 13 - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta / Lei, terão preferência sobre novos projetos. Art. 14 - O Município executará, como prioridades, as ações delineadas para cada setor, como segue:

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES T

a) Construção da Câmara de Vereadores e Reaparelhamento de suas instalações;
b) Prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atri
buições constitucionais, mediante implantação de sistemas 7
mais eficientes com a adaptação das instalações físicas e
reorganização administrativa.

# PODER EXECUTIVO II - GABINETE DO PREFEITO

a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, objetivando o transporte do Prefeito com agilidade e segurança

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os Sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal Civil, Serviços / Gerais, Comunicação Social e Automação; b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisao e atualização das alicotas fixadas para cada especie de tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento da nova legislação.

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipalizadas, para atender o crescimento e fortalecimento do ensino no Municipio, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação, Cultura e Desporto;

b) Unir os esforços Municipio/Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na Escola e a melhoria da qualidade de ensino, atraves/da, redificação do plano de expansão do ensino de 1º grau e / pre-escolar das redes Públicas Estadual e Municipal, otimizan do a aplicação de recursos financeiros do Município e conve

niados;

niados;
c) Aquisição e distribuição da merenda escolar a
todas as escolas pre-primárias e de 1º e 2º graus, afim de in
centivar a frequencia e o aprendizado;
d) Manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo novos ônibus, se necessario;
e) Assegurar apoio complementar aos alunos caren
tes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de

estudo;

f) Manter o treinamento de Professores, garantin ção do ensino;

ção do ensino;
g) Prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cenecista Nicolau Machado de Souza, para garantir o ensino profissionalizante;
h) Dotar dos equipamentos necessários, o futuro/ Nucleo de Educação Infantil;
i) Prestar apoio moral, financeiro e material à/ Comissão Municipal de Cultura;
j) Desenvolver o esporte amador e prestar o / apoio necessário às entidades, na dinamização das atividades/ esportivas, incentivando o espirito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
l) Aquisição de um terreno e construção do Ginásio de Esportes na Sede do Distrito de Sapiranga;
m) Ampliação e manutenção do estadio Municipal / de Futebol;

m)
de Futebol;

n) Aquisição de um terreno e construção de uma / Escola de  $1^{\pm}$  a  $4^{\pm}$  Série, com crechê, no setor 02, do períme - tro urbano, da sede do Município.

#### - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

a) Construção dos Mini-Postos de Saúde, nas Comu nidades do interior do Município e dotá-las com os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema Unificado de Saúde - SUS, com vistas ao atendimento / geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Ministerio da Saúde, antiga CEME, para distribuição às populações carentes;
d) Promover e apoiar a formação de recursos huma nos para o bom funcionamento do Sistema unificado da Saúde - SUS;

SUS;

SUS;
e) Contratar, se necessário, em caráter suplemen tar, serviços profissionais, para melhor desenvolver as ações de saude subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde - SUS, limitado ao Sistema do Município;
f) Viabilizar, através de convênios, acordos e / apoio financeiro a ampliação do Hospital São Judas Tadeu, com a implantação do Pronto Socorro e a ativação do Raio X;
g) Manter, no que couber ao Município, as atividades/relacionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados ao Programa de Ações para os Excepcionais, na area da saude;

h) Assegurar atendimento emergencial às pessoas/ situação de extrema carência e às vítimas de calamidades / Publicas;

-05-

i) Envidar esforços junto a CASAN, objetiyando a ampliação e a melhoría do sistema de abastecimento de água,na sede do Município;

providenciar a curto e medio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de agua, na Sede do Distrito de Sapiranga;

Adquirir uma nova ambulância, para o transporte de enfermos:

te de enfermos;
m) Construção de poços ártesianos nas Comunida -

m) Construção de poços artesado de Município;
n) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho/
Municipal da Criança e do Adolescente;
o) Manutenção e ampliação da água do morro.

# VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS UR

a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais solidas em cimento armardo: const. mardo;

construidas de madeira, por obras mais solidas em cimento armardo;

c) Dar continuidade à construção da ponte sobre/
o Rio Manoel Alves, na localidade de Jaçare;
d) Renovar o elenco de maquinas e veículos necessarios as obras rodoviárias;
e) Buscar subsidios e recursos financeiros, obje
tivando a construção de uma rodoviária, na Sede do Município;
f) Indenizações de áreas de terras consideradas/
de utilidade Pública, para efeito de abertura e ampliação de
ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, /
construção e ou ampliação de rodovias;
g) Construção de abrigos para passageiros, ao /
longo das rodovias serviças por ônibus;
h) Construção de casas econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Fede ral e Estadual, na formulação e gestão dos programas habita cionais;

ral e becionais;

cionais;

i) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal Ampliação e manutenção do sistema de iluminação Pública na sede do Municipio e dos distritos;

l) Ampliação da central de terminais telefônicos. Pavimentação de ruas;

n) Execução de obras de infra estrutura em conjuntos habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras;

o) Construção da Ponte sobre o valo de escoamento, na Rua Alberto Burigo, em cimento armado;

p) Construção da Ponte, sobre o Rio Manoel Alves na localidade de Boca do Pique, em cimento armado ou dreno.

#### VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

a) Aquisição de uma área de terras, para implan-tação e construção definitiva do horto florestal; b) Continuação das obras de consolidação do Par-que Municipal de Exposições, na Sede do Municipio; c) Dar continuidade junto com os orgaos Federais e Estaduais ao Projeto de Micro-Bacias;

-06-

d) Atuar no sentido de propiciar condições para/
o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive, fatores de produção;
e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura
f) Dar plena e integral continuidade aos traballhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuária e à família;
g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e
animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
h) Prestar serviços aos produtores rurais de for
ma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;

ma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;

i) Continuar dando pleno e integral apoio à Municipalização da agricultura.

j) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de areas agrícolas;

Tratas dos problemas da poluição decorrentes/
das atividades agrícolas e industriais;

m) Implementar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento n) Gestionar junto aos governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de uma barragem na localidade de Três Barras, para conter as cheias e favorecer/a lavoura irrigada;

o) Envidar esforços, objetivando a implantação /

a lavoura irrigada;

o) Envidar esforços, objetivando a implantação /
do distrito industrial e adotar uma política de desenvolvimen
to industrial e comercial capaz de promover a eficiência e o
dinamismo do sistema econômico do Município.

p) Proporcionar assistência gerencial a técnica/
a micro-empresa:

p) Proporcionar assistencia gerenciai a control, a micro-empresa;
q) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as em presas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;
Paragrafo Único - Os Projetos de Execução Plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

# CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - 0 Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 12 - Os Serviços Municipais remunerados inclusive / as atividades de execução de obras Publicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, atraves da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 22 - Compreenderão o Orçamento do Município, como / decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente / artigo, os Orçamentos dos órgaos da Administração indireta e dos fundos especiais;

§ 33 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com 7 dembro. \$nº - Fones (0485) 37.1110/37.1133 - CGC: 82.837.7410001.06 - 88.92.000 Meleira - SC



-07-

as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal § 4º - Integrara Orçamento Anual, a consignação RESER VA DE CONTIGÊNCIA, a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se torna rem insuficientes durante a execução Orçamentaria.

Art. 16 - O Orçamento Municipal, podera consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de ireito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência/ no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 17 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) Transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da divida e encargos sociais;

Art. 18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçamento de serviços ja criados e ampliados, a serem atribuídos aos orgãos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de emprestimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implanta edos.

Art. 19 - Com o objetivo de assegurar maior agilidade

dos.

Art. 19 - Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder/Executivo acorrerá, junto a Administração Estadual, para plei tear a possível assistência tecnica e financeira, no desenvol vimento das seguintes ações prioritárias:

I - Ensino Pre-Escolar e Fundamental;

II - Serviços de Saude;

III - Serviços e assistência e Extensão Ru - ral:

ral; Serviços nos centros Comunitários e /

Centros Sociais Urbanos; Conservação de Rodovias;

- Policiamento ambiental; - Construção e Manutenção de Prédios Públicos. VII

# SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 - Será elaborado para cada fundo especial Mu-nicipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguin -

te:
 I - Indicação das fontes de recursos financeiros de terminados na Lei de criação, classificação nas categorias /
econômicas, Receitas Correntes e Rēceitas de Capital;
 II- Aplicações onde serão discriminadas:
 a) As ações que serão desenvolvidas através do fun -

a) As açoes que serao desenvolvidas atraves do fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas / das ações, classificadas sob as categorias economicas, Despesas correntes e Despesas de Capital.
Paragrafo Único — Os planos de aplicação serão parte/integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II



-08-

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MU-NICIPAIS.

Art. 21 - Qs orçamentos das entidades autárquicas e 4.620 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a se - Art. 22 - As receitas e gastos das entidades menciona das nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Paragrafo Único - Nas estimativas das receitas e gasprodutividades das respectivas fontes, será considerada a car aga de trabalho estimada.

Art. 24 - A previsão dos recursos oriundos de opera cento) das receitas correntes projetadaspara o ano.

Art. 25 - Na programação dos seus gastos, as autarqui as efundações, observarão as prioridades e metas constantes/da seção III, do capitulo I.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 26 - O orçamento de investimentos das empresas / Municipais compreendera os programas de investimentos das empresas em que o Municipio, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 27\_ Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta/secão.

seção.

Art. 28 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programadas/ de acordo com as dotações previstas no Orçamento fiscal.

Art. 29 - A previsao dos recursos oriundos de operações de credito, não ultrapassara o limite de 20% (vinte por/cento) das receitas operacionais projetadas para o ano para o qual se elabora o Orçamento.

Art. 30 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

Art. 31 - Os orçamentos das empresas Municipais não / observam o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração Faragraro Unico - A Secretaria de Administração e / Meios atraves do Departamento Financeiro e de Contabilidade / preparara o calendario de atividades para a elaboração dos Or gamentos devendo incluir reuniões com os Secretarios e Pesso- al Técnico, para discutir o Orçamento fiscal e da Seguridade/

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu -



-09-

blicação.

Meleiro, O1 de julho de 1994.

Postlo China ANGEZO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Rēgistrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Almon de Oliveira Socretaria de Administração e Meios



LEI Nº 627

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE-DER AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\frac{1}{2}$ pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni cipal autorizado a conceder auxílio Financeiro, na importan cia de R\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem reais), à Sociedade Educação e Caridade Hospital São Judas Tadeu, com CGC nº 92.812.04 9/0056 - 30, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 120, neste Mu nicípio, objetivando ampliação na estrutura do referido Hospi tal, para instalação de equipamento de Raio-X.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária 2019 - 3230 - Auxílio a Entidades e Pessoas Carentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

ronglo Chinan

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Olovano Asistine Clamp de Oliveir.

ambro, sg. min one addissa 37 J Mary 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 628

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVI - DORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

3

Art.  $1^{\circ}$  - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de junho de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo lº desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Es tatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 1994.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Rēgistrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Eistine Samp de Oliveita



LEI Nº 629

TRATA DA NOMENCLATURA DO PAVILHÃO DE EXPO -SIÇÃO COMERCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste  $\mathtt{Mun}\underline{\mathtt{i}}$ cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pavilhão de Exposição Comercial, passa a denominar-se "PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO COMERCIAL HUGO CORAL". Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

ANGERO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slamp de Oliveiro Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 630

#### TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua situada entre as quadras 10 e 97, no/ Setor 02, do Perímetro Urbano da Sede do Município, paralela/ entre a SC-448 e a Rua Expedicionário Paulo Benedett, passa a denominar-se "RUA PASCOAL MILANEIS".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Arristine Clamp de Oliveira Socretaria de Administração e Meios



LEI Nº 631

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SER -VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal aprovou ee eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de julho de / 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo lº desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogames as disposições em contrário.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção e seus efeitos a contar de 01 de julho de 1994.

Meleiro, 05 de agosto de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Qionant Pristine Stemp de Oliveira
Sechelaria de Administração e Melos
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI № 632

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SALDAR DÌVIDA DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO À FIRMA AUTO POSTO CORAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -CIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Munici pal autorizado a saldar dívida do exercício de 1992, junto à Firma Auto Posto Coral Ltda, com sede à Rua sete de setembro, nº 131, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 83.162.867 /0001 - 70, no valor de R\$ 41.498,83 (Quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais eoitenta e três centavos), / referentes a consumo de combustíveis e manutenção de veículos e máquinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei ; correrão por conta da dotação Orçamentária 2021 - 3190, atribuída à Manutenção no Departamento de Transportes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 12 de agosto de 1994.

Prylo omar ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Some de Oliveira

Rua Sete de Setembro, Sin — Fones: (0185) 37-11109 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 633

# TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

04 - Secret. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

04010842.188 - Manutenção do Ensino Regular

06 - Secret. Transportes e Serviços Urbanos

06011688.534 - Manutenção Departamento de Transportes

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio R\$30.000,00 

Artigo 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o Artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação / Orçamentária abaixo relacionada:

07 - Secret. da Agricultura, Ind. e Comércio

07010418.111 - Manut. do Fundo Municipal de Desenv. Rural

3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais R\$50.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

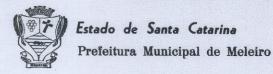
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação.

Meleiro, 12 de agosto de 1994

angeto simoni PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rua Sete de Setembro Setembro Setembro de Olineta de 1971 - 1133 — CGC: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



Meleiro, 25 de agosto de 1995.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Puistine Slamp de Oliveira Socretara do Administração o Meios



LEI Nº 634

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON -CEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÃO EDU -CACIONAL JOÃO XXIII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro a Organização Educacional João XXIII (IRMÃS SACRAMENTINAS), com sede à Rua sete de setembro, nº 560, neste Município, com CGC nº 16.518.821 / 0001-54, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando pagar uma parte dos custos de aquisição de um telefone.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, /correrão por conta da Dotação Orçamentária 2014 - 3230 - Auxílios a Entidades Culturais e Recreativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u> ção.

Meleiro, 25 de agosto de 1994.

ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Aump de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 635

CRIA CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ES PORTES E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Turismo, no Departamento de Esportes e Turismo, 01/(um) Cargo de Diretor do Departamento, constante do anexo II da Lei Municipal nº 468, de 26 de dezembro de 1990:

Parágrafo Único - O Cargo acima mencionado, terá Nível / DAS-1, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 468, de 26 de dezembro de 1990.

Art.  $2^\circ$  - O Cargo criado no caput desta Lei, terá seu sa lário definido de conformidade com o anexo III, da Lei Municipal acima mencionada.

Art. 3º - Continuam em vigor as demais disposições da / Lei Municipal nº 468, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.  $5^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi - cação.

Meleiro, 26 de agosto de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Visitine Slamo de Oliveiza

Rua Sete de Setembro Novindado por Mario / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 636

# TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua Projetada "D", do Loteamento Jardim Itá:
lia, na Sede do Município, Setor O1, passa a denominar-se "RUA
PADRE LUIZ AGOSTINHO ZOCCHE SACCON".

Art. 2º - Rēvogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Meleiro, 26 de agosto de 1994.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Fristine Stamp de Oliveita Secharia de Administração e Meios



LEI Nº 637

#### TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada "K", do perímetro urbano da / Sede do Município, Setor O2, passa a denominar-se "RUA AFFON-SO VENSON".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

Meleiro, 02 de setembro de 1994

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slamp de Oliveiro Secretaria de Administração e Meios

 ${\sf Rua\ Sete\ de\ Setembro,\ s/n^o-Fones:\ (0485)\ 37-1110\ /\ 37-1133-CGC::\ 82.837.741/0001-96-88\ 920-000}\qquad {\sf Meleiro-SC.}$ 



LEI Nº 638

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SALDAR DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO À FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municípío, que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a saldar dívida do exercício de 1992, junto à FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., com sede à Avenida Municipal, nº 926, no Município de Turvo - SC, inscrita no CGC/ MF sob  $n^2$  79.294.310/0001-16, no valor de R\$ 2.000,00 (dois/ mil reais), referente à aquisição de Drenos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, of correrão por conta da Dotação Orçamentária 2021 - 3190 - Di versas Despesas de custeio - Secretaria de Transportes e Ser-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.  $4^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua public $\underline{a}$ 

Meleiro, 09 de setembro de 1994.

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Glovane Cristine Stamp de Oliveita

Rua Sete de Setembro, Santatario de Santa Santatario de Santa Santatario de Sa



LEI Nº 639

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR ATENDIMEN-TO À COMUNIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar atendimento as Comunidades de Rio Morto , Morro do Bodoque e Sanga da areia, as quais pleiteiam a anexa ção para o Município de Meleiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Meleiro, 15 de setembro de 1994.

ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Fristine Stomp de Oliveira

Rus Sete de Setembro, Sing Marie Office Marie 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 640

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUI-RIR MÂQUINAS DE COSTURA E DÁ OUTRAS PROVI -DÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Maquina de Costura Overloc, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) e seis Máquinas de Costura Sim ples, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) , totalizando as seis Máquinas Simples um valor de R\$ 882,00 / (citocentos e citenta e dois reais).

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o artigo 1º , da presente Lei, tem por objetivo a realização de Cursos de / Corte e Costura, em todas as Comunidades pertencentes ao  $\underline{\text{Mun}}\underline{\underline{i}}$ cípio de Meleiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, cor rerão por conta da dotação Orçamentária 2020 - 4120, atribuída à Manutenção no Departamento de Promoção Social - Equipa mentos e Material Permanente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 19 de setembro de 1994.

ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria, na data supra.

Registrada e Publicada de Glovaira Giovane Fritime Starffu de Oliveira noro. Salenta Georgia de Manda 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.





LEI Nº 641/94

#### TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas/ ficam suplementadas no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) 04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO 04010807.021 - Manutenção do Depto. Educação e Cultura 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 2.000,00 04010841.185 - Manutenção das Crechês 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 2.000,00 04010841.190 - Manutenção de Pre-Escolar 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 2.000,00 04010842.188 - Manutenção do Ensino Regular 3.1.3.0 - Serviços de Térceiros e Encargos . . . R\$10.000,00 06 - SECRET. DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS 06011688.534 - Manutenção do Deptº. de Transportes 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$20.000,00 06021060.327 - Manutenção da Iluminação Pública 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos. . .. R\$15.000,00Art. 2º - A suplementação Orçamentária de que trata o ar tigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação / Orçamentaria abaixo relacionada: 07 - SECRET. DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO 07010418.111 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenv. Rural 3.2.1.0 - Transferência Intragovernamentais R\$81.000,00 segue . . . .



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public $\underline{a}$ 

Meleiro, 23 de setembro de 1994.

Payllo Orinon'
ANGELO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Plistine Storm de Olivetra Secretaria de Administração e Mejos



LEI Nº 642/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SER -DORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 01 de setem bro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que tra ta o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servido res Estatutários, Celetistas e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de setembro de 1994.

Meleiro, 07 de outubro de 1994.

Paryllo China PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane, Gistine Stimp de Oliveira
Sedeptiris de Administração e Melos
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0,485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 643/94

#### TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Munici pal, autorizado a alienar pelo maior lance, 10 (dez) aparelhos telefônicos, KS GTE modelo 929, instalado com duas linhas e / dez ramais.

Parágrafo Único - Para a realização da alienação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica fixado o lance mínimo/ até o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove rea -

Art. 2º - O valor apurado na alienação de que trata o / caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de investimentos, na aquisição de novos aparelhos telefônicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de outubro de 1994.

ANGERO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Chiovana Bristine Stamp de Olive instembrosominia. Mondolinisco 37 Meino 137 37Melato / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 644/94

# DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\underline{\hat{\mathbf{1}}}$ pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Atos Oficiais do Município, são assim publicados:

I - Leis Ordinárias não codificadas - pelo seu número,

I - Leis Ordinarias mao codificadas
data e ementa
II - Leis Codificadas - por extenso
III - Leis Complementares - por extenso
IV - Leis Delegadas - por extenso
V - Decretos, Portarias e Resoluções do Executivo e Legislativo - pelo seu numero, data e ementa
VI - Convenios e contratos - pelo seu numero, data e objeto resumido
VII - Editais - por resumo

Atom de que tratam os incisos I, V e VI,

Parágrafo  $1^{\circ}$  - Os Atos de que tratam os incisos I, V e VI , podem ser publicados apenas no mural da Prefeitura e Câmara de

Vereadores. Parágrafo 2º - Os demais Atos deverão ser publicados, no m $\underline{\acute{1}}$ nimo em jornal de maior circulação na cidade ou região.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por / conta das dotações prírias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 07 de outubro de 1994

Proglo Cinar

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra

Picoant Pristine Stamp de Oliveite

Sebertaria de Administracie e Neipo / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.

Rua Sete de Setembro, s/n° — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000



LEI Nº 645/94

TRATA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 469 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990 E DO ANEXO VII DA LEI Nº 596, DE O6 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou eesteu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Quadro de Pessoal da Administração do Munic<u>í</u> pio de Meleiro, constante do anexo I, da Lei 469, de 26 de dezembro de 1990, ficam criados os seguintes cargos:

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, cargo de / Engenheiro Agrônomo, com 01 (uma) vaga e com amplitude de refe rência de 11 a 20.

GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG, cargo de Professor de Artesanato, Corte e Costura, com 01 (uma) vaga e com amplitude de referência de 1 a 10.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas contidas no ane xo VII, da Lei Municipal nº 596, de 06 de dezembro de 1993, co mo segue:

- I GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS
- a) Categoria Funcional de Médico, será aumentada na quantidade de 02 (duas) vagas,
- b) Categoria Funcional de Odontólogo, será aumentada na quanti dade de 01 (uma) vaga.
  - II GRUPO II ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRA -ÇÃO GERAL - OAG
- a) Categoria Funcional de Fiscal de Serviços, será aumentada / na quantidade de 01 (uma) vaga.

III - GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG

a) Categoria Funcional de Professor II, será aumentada na quan

segue . . . .



tidade de 05 (cinco) vagas.

IV - GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA a) Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, será/ aumentada na quantidade de 08 (oito) vagas,

b) Categoria Funcional de Motorista I, será aumentada na quantidade de 03 (três) vagas,

c) Categoria Funcional de auxiliar de Mecânico, será aumentada na quantidade de O2 (duas) vagas,

d) Categoria Funcional de pedreiro, será aumentada na quantida de de 01 (uma) vaga.

Art. 3º - As Categorias Funcionais referidas nos artigos 1º e 2º, terão suas cargas horárias e salários definidos de / conformidade com a Lei Municipal nº 616, de 22 de abril de de

Art. 4º - Continuam em vigor as demais disposições das / Leis Municipais nºs 469, de 26 de dezembro de 1990 e 596, de 06 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de outubro de 1994

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane, Pristine Damp de Oliveira Secletina de Administração e Melos



# ANEXO VII

# QUADRO PERMANENTE

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL AMPLI	TUDE	DE	REFERÊN	CIA
	02	Assistente Social	1	a	8	
	01	Médico Veterinário	5	a	15	
	01	Engenheiro Agrônomo	11	a	20	
ANS	04	Médico -	5	а	15	
	02	Odontólogo	4	a	15	
	01	Enfermeiro	4	a	15	
	10	Auxiliar Administrativo	1	а	10	
	04	Auxiliar de Enfermagem	1	a	10	
	07	Agente Administrativo	7	a	15	
OAG	01	Fiscal de Obras	6	a	15	
	04	Fiscal de Serviços	6	a	15	
	01	Técnico de Contabilidade	10	a	15	
	01	Tesoureiro	6	a	15	
	03	Professor I	1	a	15	
MAG	38	Professor II	2	a	10	
	09	Professor III	6	a	15	
	01	Professor Artesanato - C te e Costura	or <sub>1</sub>	а	10	
		66 6 000 001 0				
	44	Auxiliar Serviços Gerais	I 1	a	5	
	01	Bibliotecário	4	a	10	
	02	Vigia I	3	a	10	
	01	Vigia II	5	a	12	
	04	Auxiliar Serviços Ge -			10	
		rais II	4	a	12	
	01	Recepcionista	3	a	12	
TSA	04	Telefonista	1	a		
	14	Motorista I	5	a		
	10	Operador de Equipamentos		a		
	01	Mecânico	8	а	15	



000000

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE	D	REFERENCI
	01	Eletricista	6	a	12
	04	Pedreiro	6	a	12
	02	Carpinteiro	6	a	12
	01	Pintor	6	a	12
	03	Motorista II	6	a	15
	03	Auxiliar de Mecânico	6	a	12
	01	Auxiliar de Topógraf		a	15
	01	Borracheiro	3	a	10

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 646/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IPTU DO EXERCÍCIO DE 1994, COM VALOR DA UFM DO MÊS DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do exercício de 1994, até o dia 30 de dezembro de 1994, com o valor da UFM (Unidade Fiscal Monetária) do mês de agosto de 1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1994.

Meleiro, 26 de outubro de 1994

PROBELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Alamp de Oliveira



LEI Nº 647/94

ALTERA O CAPÍTULO II, DO TÍTULO VIII, QUE TRA-TA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 07 DE JULHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municíque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título VIII, que trata da Previdência e Assistência Social, da Lei Municipal nº 578, de O7 de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 - O Município instituirá sua contribuição própria e a de seus funcionários, para benefício destes, destina dos a formação financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 169 - São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes dos cargos em comissão que recebam estipêndios de qualquer natureza, como agentes / políticos ou administrativos.

§ 1º - Os servidores não abrangidos pelo Estatuto dos / Servidores Públicos, poderão opcionalmente contribuir em fa vor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com di reitos apenas aos benefícios que concerne a Assistência So cial e a Saúde.

 $\S$  2º - O servidor afastado de suas atividades sem remune ração, deverá obrigatoriamente recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.



Art. 170 - Os produtos dos recolhimentos financeiros provenientes do Município e dos funcionários será aplicado no / mercado financeiro ou de capital, cujo capital e rendimentos/ somente poderão ser usados para finalidades específicas deseritas nesta

- $\S$  1º A administração, gestão e manutenção desses recursos será feita por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, para os dois fundos, assim distribuidos:
  - I 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
  - II 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
  - III 1 (um) representante dos funcionários.
- § 2º A constituição, administração, atribuições e es truturação deste Conselho Diretor serão feitas por Decreto.
- § 3º O quadro de pessoal administrativo auxiliar e burocrático será formado por funcionários Municipais a disposicão.
- § 4º Os representantes do Poder Legislativo e dos funcionários serão indicados pelos órgãos correspondentes e no meados por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 171 O fundo Municipal de Assistência e Previdên cia, manterá seguro coletivo, de caráter permanente.

#### SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA

Art. 172.- A Assistência destinada ao atendimento da / assistência a Saúde previsto no artigo 154, ítem III e de que trata o artigo 167, constitui-se das contribuições calculadas sobre as respectivas remunerações constantes das folhas de pa gamento dos funcionários Municipais, cabendo as partes:

- I DO MUNICÍPIO:
- a) 4% (quatro por cento) nos 3 (três) primeiros anos
- b) 6% (seis por cento)nos 4º e 5º anos;
- c) 8% (oito por cento) no 6º ano de implantação
- II Dos funcionários, respectivamente para cada um, 4% (quatro por cento).

SEÇÃO III

DA PREVIDÊNCIA

segue . . . .



Art. 173 - A Previdência destinada a concessão de aposen tadorias e benefícios previstos no artigo 154, ítem I e II , constitui-se das contribuições calculadas sobre as remunera - ções constantes nas respectivas folhas de pagamento dos fun - cionários Municipais, cabendo as partes:

- I DO MUNICÍPIO:
- a) 4% (quatro por cento) nos 3 (três) primeiros anos;
- b) 6% (seis por cento) no 4º (quarto) e 5º (quinto) ano;
- c) 8% (oito por cento) do 6º (sexto) ano de implantação.
- II Dos funcionários respectivamente para cada um, 4% /
  (quatro por cento).

Art. 2º - Os recursos disponíveis, direitos e obrigações dos Sistemas Municipais de Assistência e Previdência, ora extintos, serão transferidos para as contas do fundo Municipal/ de Assistência e Previdência.

Art. 3º - Continuam em vigor as demais disposições de Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.  $5^\circ$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica cão.

Meleiro, 01 de novembro de 1994.

sangelo canna "
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Marip de Oliveires Sociaturia de Administração e Meios



LEI Nº 648/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROR-ROGAR O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Mu nicípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo até 15 de dezembro de 1994, para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em atraso, referente ao exercício financeiro de 1994, sem multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi - cação.

Meleiro, 01 de novembro de 1994.

Prefecto Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Fistine Slabe de Oliveira

Rua Sete de Setembro, Saranga Orio de Guastro 39 4 1969 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 649/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOL - VIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - / PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município ,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propi - ciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor Público e de interesse da iniciativa privada, junto / ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este artigo tem por objeti vo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art.  $2^{\circ}$  — Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina — PROADEM, mediante assinatura do convênio com a Secretaria de Estado Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A (BADESC).

Art. 3º — A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra—estrutura econômica e soci— al, serviçõs públicos e adequação institucional de Administração Munici— pal e para a implantação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.



Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como/ órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes / dos seguimentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art.  $5^\circ$  - Para atendimento das necessidades financeiras do programa/ de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único — Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas do ICMS e / ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado/ a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do programa de investimentos Municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de De senvolvimento Municipal - FDM.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC, que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

§ 2º — A conta de participação do capital social do BADESC, prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município, financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal = FDM, em até 100% (cem por cento) do valor do programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º — Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentária dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos priva dos de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbi to do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 6º, na forma do Regulamento do PROADEM.

Parágrafo Único - O apoio financeiro de que trata o caput deste ar - tigo, fica limitado à disponibilidade da conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º , desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e correção monetária pela Taxa Referencial - TR , em caso de sua extinção o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.



Art.  $9^{\circ}$  — Pela adesão estabelecida no artigo  $2^{\circ}$ , fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias / acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de novembro de 1994

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Slamp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 650/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO-RES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municá pio, que a câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de outubro/ de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que / trata o artigo lº da presente Lei, abrangerá a todos os Ser - vidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u> ção e seus efeitos a contar de 01 de outubro de 1994.

Meleiro, 14 de novembro de 1994.

ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Gristine Tomp de Oliveira Secretaria de Administração e Meios



LEI Nº 651/94

#### TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, fi cam suplementadas no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro / mil reais) 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS 03020307.021 - MANUT. DO DEPTO. PESSOAL E RECURSOS HUMANOS 04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO 04010807.021 - MANUT. DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04010842.188 - MANUT. DO ENSINO REGULAR 06 - SECRETARIA DE TRANSP. E SERV. URBANOS 06011688.534 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSPORTES 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 3.000,00 06021060.325 - MANUT. DO DEPTO. DE SERV. URBANOS Art. 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial das Dotações Orça mentárias abaixo relacionadas: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL 05011375.428 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 4.3.1.0. - Transferências Intragovernamentais. . R\$ 18.000,00 07 - SECRET. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO 07010418.111 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE DESEN. RURAL segue . . . .



4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de novembro de 1994.

Panyllo Opnion ANGERO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



LEI Nº 652/94

### TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^\circ$  - A Rua Projetada "C" do Loteamento Jardim Itá - lia, no perámetro urbano, setor 01, passa a denominar-se "Rua NILTON NATAL".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public $\underline{\underline{a}}$ ção.

Meleiro, 29 de novembro de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Ommp de Olivetra
Secretaria de Administração e Meios
de Setembro sino Fonce Concernitor de Meios



LEI Nº 653/94

## TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Valmor Zanette, um terreno urbano, situado no lote nº 18, quadra nº 03, no perímetro/ urbano deste Município, com área de 383,40 m² (trezentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), pelo / preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária 1007-4110 - Aquisição / de Área, Construção e Reequipamento de Crechê.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo lº da presente/ Lei, servirá para instalação e funcionamento de uma crechê.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica cão.

Meleiro, 30 de novembro de 1994

PANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Griktine Status de Oliveira

Rua Sete de Setembro, 3" — Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 654/94

TRATA DA GRATIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM MEREN -DEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou ee eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 15% (quinze por ce $\underline{\mathbf{n}}$ to) sobre os vencimentos dos Professores das Escolas Munici pais que não possuem Merendeiras.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo / 1º da presente Lei, será concedida no período de 10 meses, que compreende março à dezembro de cada ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1995.

Meleiro, O5 de dezembro de 1994.

ANGERO SIMONI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pfiş'ine Slamp de Oliveire:

Secretario de Administração Adminis



LEI Nº 655/94

## TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Múnicípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Dotação Orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil / reais):
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO

Art. 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o Artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação Orça - mentária abaixo relacionada:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL 05011375.428 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 05 de dezembro de 1994

Giovano Pristine Clamp de Oliveiro

ANGERO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



LEI Nº 656/94

ESTABELECE ÀREA MÍNIMA PARA PARCELAMENTO
DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste / Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.  $1^{\circ}$  - Fica estabelecido que a área mínima para par celamento de lotes Urbanos é de 280,00 m² (duzentos e oiten ta metros quadrados).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publ $\underline{i}$  cação.

Meleiro, O5 de dezembro de 1994.

ANGELO SIMONÍ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Pristine Admp de Oliveita Secretarid de Administração e Mejos



LEI Nº 657/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO-RES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art.  $1^\circ$  - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam / reajustados em 10% (dez por cento) a partir de  $1^\circ$  de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo lº da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.  $3^\circ$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção e seus efeitos a contar de  $1^\circ$  de dezembro de 1994.

Meleiro, 08 de dezembro de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Villia Mambide Olivetta
Secretate de Administração e Malos
Rua Sete de Setembro, sinº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC:: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



LEI Nº 658/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR 20% DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÀ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Muni cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da Reserva de Contingência, até o limite / de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária nº 602/93, de 16 de dezembro de 1993, para suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -

Meleiro, 08 de dezembro de 1994

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria, na data supra.

Glovane Circum S' - De Oliveira Secretare do Administração e Melos



LEI Nº 659/94

REDUZ VALORES DAS TABELAS I E III ANEXAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO - VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Munic $\underline{\hat{\mathbf{1}}}$  pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela I, passa a ter a seguinte redação:

#### TABELA I VALORES EM METRO QUADRADO DO TERRENO

RIBUTÁRIA	Valor (UFM/M2)
1	0,85
2	0,70
3	0,48
4	0,22
	RIBUTÁRIA 1 2 3 4

- 2. PARA ÁREA RURAL
- a) Até 3.000 m²

De acordo com tabela acima

b) Acima de 3.000 m<sup>2</sup>

0,035 UFM/m<sup>2</sup>

Art. 2º - A Tabela III, passa a ter a seguinte redação:

# TABELA III

# VALORES DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

1. <u>Tipo de construção</u>

Valor (UFM/M<sup>2</sup>)

a) Concreto

4,09

b) Alvenaria

3,75

segue . . . .



c) Madeira

1,54

d) Telheiro

0,51

Parágrafo Único - Os ítens 2 - Posição (37) e 3 - Construção (51), da Tabela III, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -  $\tilde{\text{cao}}$  e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Meleiro, 08 de dezembro de 1994.

SANGERO SIMONI MAN

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Paistine Roup de Oliveira
Secretaria de Administração e Mejos



LEI Nº 660/94

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Faço saber a todos os habitantes deste Municí pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san -ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo maior lance, um Caminhão Basculante , da Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedes Benz, modelo 1519, ano de fabricação 1981 e chassi nº 34504512552410.

Parágrafo Único - Para a realização da alienação de que tra ta o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance mínimo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - O valor apurado na alienação de que trata o caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de invest $\underline{i}$  mentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção.

Meleiro, 16 de dezembro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane (Fristine Slamped Cliveira

Rua Sete de Setembro, \$710 to 150 and 100 and 100

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

#### L E I N. 661/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Meleiro e Fundo Municipal de Saude e Fundo Municipal de Ametglichela e Providência para o exercicio de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Meleiro , Administração Municípal Direta, para o exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.284.600,00 (Cinco milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), e o Orçamento de Seguridade Social de R\$ 715.400,00 (setecentos e quinze mil e quatrocentos reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita do Município de Meleiro , perá realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 .		TITAS CORRENTES	R\$	5.753.600.00
	1.1.	Receita Tributária	R\$	233.300.00
	1.2	Receita Patrimonial	R\$	171.900.00
	1.3	Transferências Correntes	R\$	5.027.500.00
	1.4	Outras Receitas Correntes	R\$	320.900,00
2 .		CITAS DE CAPITAL	R\$	246.400.00
	2.1	Operações de Credito	113	38.500.00
	2.2	Alienação de Bens	R\$	123.900.00
	2.3	Transferências de Capital	R\$	84.000,00
		TOTAL	RS	6.000.000.00

Art. 3º - A Despesa do Município de Meleiro será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, por orgaos, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e elementos de despesas, distribuida da seguinte maneira:

# I - DESPESAS POR ORGÃOS

01.	Câmara Municipal de Vereadores	RS	358,700.00
02.	Gabinete do Prefeito	RS	181,000.00
03.	Secretaria de Administração e Meios	R\$	378.000.00
04.	Secrt.de Educ., Cultura, Esp.e Turismo	R\$	1.221.500.00
05	Secretaria de Saude e Premenço Secial		715 400 00

### Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TOTAL

07.	Secret.de Transportes e Serv.Urbanos Secret.da Agricuktura,Ind.e Comércio Reserva de Contigência	R\$ R\$	11819.900,00 725.500,00 600.000,00	
	TOTAL	R\$	6.000.000,00	
	II - DESPESAS POR FUNÇÕES			
03. 04. 08.	Legialativa Administração e Planejamento Agricultura Educação e Cultura Habitação e Urbanismo	R\$ R\$ R\$ R\$	358.700.00 559.000.00 701.200.00 1.221.500.00 635.100.00	
13. 15. 16.	Indústria e Comércio Saúde e Saneamento Assistência e Previdência Transporte Reserva de Contigência	R\$ R\$ R\$ R\$	24.300,00 606.900,00 108.500,00 1.184.800,00 600.000,00	

R\$ 6.000.000,00

# III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
DESPESA CORRENTES		3.816.100.00
-DESPESAS DE CUSTEIO		3.089.400.00
Pessoal	1.558.200.00	
Material de Consumo	946.600,00	
Serviços de Tercei-		
ros e Encargos	541.500,00	
Diversas Despesas		
de Custeio	43.100,00	
-TRANSFERÊNCIAS COR-		
RENTES		726.700.00
Transferências In-		
tragovernamentais	541.000,00	
Transferências a		
Instit. Privadas	65.000.00	
Transferência a	03,000,00	
Pessoas	37.500.00	
Encargos da Divida	57.300,00	
Interna	52.800.00	
Contrib. p/Formação	32.000,00	
Patrim. do Servidor		
Publico - PASEP	28.100.00	
Div. Transf. Correntes	2 300 00	

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA	
DESPESAS DE CAPITAL		1.583.900,00	
- INVESTIMENTOS Obras e Instalações	1.057.800,00	1,438.100,00	
Equipam, e Material	399.200,00		
Div. Investimentos - INVERSÕES FINANCEI-	1.100,00	40 400 00	
RAS Aquis. Títulos Repre		12.100,00	
sent. de Capital ja Integrado	12.100,00		
-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		113.700,00	
Transferências Intra- governamentais	61,000,00		
Transferências a Instit. Privadas	11.800,00		
Amortização da Dí- vida Interna	40.900,00		
RESERVA DE CONTIN-		600.000,00	
GENCIA		000.000,00	_
TOTAL		6.000.000,00	

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde, Administração Municipal Direta Descentralizada, do Municipio de Meleiro, para o exercicio de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistênci a e Previdência, Administração Municipal Direta Descentralizada, do Município de Meleiro, para o exercicio de 1995, estima a Re-ceita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).sen do composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 69- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

The state of the s

14

I - A abrir créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1°, ituns I a IV de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Efetuar por Decreto , medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercicio financeiro.

III - Realizar em Qualquer mês do exercicio financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa;

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIAPL DE MELEIRO

The state of the s

IV - A utilizar os recursos da Reserva de Contigência, até o limite de 10% ( dez por cento) do total das despesas, fixadas neste orçamento para suprimir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentaria;

V - A celebrar convênios com o Governo Federal e Esta - dual, por intermedio de seus orgãos da administração direta e indireta, objetivando a execução de obras ou serviços de interesse da comunidade.

Art. 7º - A partir de primeiro de fevereiro de 1994, os valores consignados neste Orçamento, serão corrigidos monetariamente, mês a mês, no percentual excedente a 15% (quinze por cento ) da variação do indice de inflação determinada pelo Governo Federal, apurado no mês anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigora durante o exercicio financeiro de 1995.

Meleiro SC, 16 de dezembro de 1994.

ANGELO SIMONI Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

GIOVANE CHISTINE SLAMP DE OLIVEIRA Secretária de Administração e Meios 14